



## BIOCICLA - RECICLAGEM AMBIENTAL LTDA.

### CONTRATO SOCIAL

**FRANCISCO ODERLÂNDIO FERNANDES MOURA**, brasileiro, natural de Independência-CE, casado em separação total de bens, nascimento em 01/06/1978, empresário, carteira CNH nº 02110414018 - DETRAN/CE e CPF nº 771.923.623-87, residente e domiciliado na Rua 3 nº 255, Aptº 1303, Conj. Residencial Sincol, Bairro: Presidente Kennedy, CEP: 60.355-644, Fortaleza-CE; e

**HARLEY DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, natural de Crateús-CE, nascimento em 19/06/1995, solteiro, maior, gesseiro, identidade (RG) nº 372531672 SSP/SP, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06297743872, DETRAN/CE, expedida em 17/02/2016 e CPF nº 067.932.653-77, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 2070, Apto. 404 Bloco 02, Bairro: Tabapuá Brasília II (Jurema) - CEP: 61.648-310 – Caucaia - CE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, constituem uma sociedade empresária limitada, conforme disposição da **Lei nº 10.406/2002**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

**PRIMEIRA** - A sociedade adotará a denominação social de “**BIOCICLA - RECICLAGEM AMBIENTAL LTDA.**”

**SEGUNDA** - A sociedade adotará para seu estabelecimento a expressão de fantasia: “**BIOCICLA - RECICLAGEM COM RESPEITO À VIDA**”.

**TERCEIRA** - A sociedade terá sua sede social na Rodovia BR-020 nº 9161, Lotes 11 e 23, Quadra 0083, Bairro: Toco (Jurema), CEP: 61.663-015, Caucaia -CE.

**QUARTA** - A sociedade elege como foro deste contrato o da comarca de Caucaia-CE., para dirimência de toda e qualquer ação fundada no presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, onde serão tratados todos os assuntos *ad-negocia* e *ad-judicia*.

**QUINTA** - A sociedade não possui filiais, no momento, podendo, entretanto, criá-las quando julgar necessário em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DA SOCIEDADE

**SEXTA** - A sociedade terá por objeto social: Recuperação (reciclagem) de resíduos de gesso e *dry wall* da construção civil – CNAE: 38.39-4/99; Coleta de resíduos não-perigosos – CNAE: 38.11-4/00; Recuperação de sucatas de alumínio – CNAE: 38.31-9/01; e Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio – CNAE: 38.31-9/99.

**SÉTIMA** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades concomitantemente à sua constituição.

### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL SOCIAL E A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**OITAVA** - O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), que os sócios subscrevem e integralizam neste ato, em moeda corrente no país, na proporção de suas quotas demonstradas abaixo:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL (QUOTAS)	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
FRANCISCO ODERLÂNDIO FERNANDES MOURA	19.800	19.800,00	99,00
HARLEY DE SOUZA FERREIRA	200	200,00	01,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100,00</b>

**NONA**- A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052, Código Civil/2002.

### CAPÍTULO IV

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**DÉCIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, no total ou parcialmente, por qualquer título, a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), cabendo aos mesmos, em igualdade de condições e preço, a preferência na aquisição das quotas. (Arts. 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/2002).,

**§ PRIMEIRO** - Os sócios que tem preferência na aquisição, terão o prazo comum de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, para adquirir as quotas ou liberá-las à venda a terceiros, com autorização de reserva ou saldo de lucro.

**§ SEGUNDO** - A venda, total ou parcial, de quotas, efetuada por sócio que seja administrador, não implica na transmissão de dito cargo ao comprador.

**§ TERCEIRO** - O sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, durante 02 (dois) anos a contar do registro do respectivo ato de alteração do Contrato Social.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**DÉCIMA-PRIMEIRA** - O uso da denominação social, a administração social e a representação legal da sociedade caberão ao sócio **FRANCISCO ODERLÂNDIO FERNANDES MOURA**, investido com poderes e atribuições de administrador, que, isoladamente, a tudo assinará e representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, dar avais, endossos, fianças ou quaisquer garantias em favor do(s) sócio(s) ou de terceiros, ou em outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à empresa em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente responsável o sócio ou administrador que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa os atos praticados em desacordo com o disposto nesta cláusula.

**§ PRIMEIRO** - A sociedade poderá estabelecer procurações a terceiros e nomear administradores sócio, com finalidades específicas e prazos determinados, o que será feito em ato separado e os poderes conferidos serão estabelecidos no respectivo documento, de modo a viabilizar as operações da sociedade.

*Harley* *[Signature]*

*p*

*[Signature]*

**§ SEGUNDO** – O sócio administrador **FRANCISCO ODERLÂNDIO FERNANDES MOURA**, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá receber “Pró-Labore” em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

**DÉCIMA-SEGUNDA** -O sócio administrador **FRANCISCO ODERLÂNDIO FERNANDES MOURA**, declara sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VI** **DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE**

**DÉCIMA-TERCEIRA** - No caso de retirada, falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, podendo o mesmo ser substituído por seus herdeiros, mediante a concordância destes e do(s) sócio(s) remanescente(s); seus haveres lhes serão pagos mediante levantamento, com base no Balanço Patrimonial preparado especialmente para esse fim, conforme a disponibilidade financeira da sociedade, não podendo, contudo, o parcelamento para a liquidação ultrapassar a 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente com base no IGP-M.

**DÉCIMA-QUARTA** - Se pela ocorrência dos fatos acima indicados, o quadro societário for reduzido a apenas um sócio, este prosseguirá com a sociedade, porém, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de qualquer dos eventos que caracterizem a redução do quadro societário, o mesmo será recomposto para no mínimo 02 (dois) sócios.

## **CAPÍTULO VII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E BALANÇO**

**DÉCIMA-QUINTA** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, sendo que os lucros e as perdas serão distribuídos entre os sócios por deliberação dos mesmos, não podendo nenhum destes ser excluído de participar dos referidos lucros. **Na falta de consenso**, os lucros e as perdas serão distribuídos de acordo com a proporção de suas respectivas quotas, ou mantidos total ou parcialmente em reservas de lucros ou prejuízos acumulados. (Artigos 1.065 e 1.007 da Lei 10.406/2002).

**DÉCIMA-SEXTA** - A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar balanços intermediários em qualquer época do ano.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**DÉCIMA-SÉTIMA** – A sociedade deliberará sobre as matérias indicadas nos incisos I a VIII do Artigo 1.071 da Lei nº 10.406/2002, assim como sobre outras matérias de interesse da sociedade, obedecidos os quoruns estabelecidos no Artigo 1.076 da mesma lei.

**DÉCIMA-OITAVA** - Qualquer alteração do presente contrato só será válida perante a sociedade e terceiros mediante assinatura dos sócios, em conformidade com o Artigo 1.071 inciso V da Lei nº 10.406/2002, ou seja, pelos votos correspondentes no mínimo a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**DÉCIMA-NONA** - Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do Art. 1.077 da Lei nº 10.406/2002, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Segunda deste instrumento.

**VIGÉSIMA** - As deliberações sociais serão formalizadas através de aditivos ao contrato social, ou, ainda, por meio de atas de reunião de sócios.

**VIGÉSIMA-PRIMEIRA**- Quando as deliberações dos sócios forem tomadas através de reuniões, estas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser feita através do correio eletrônico, fax ou correspondência com Aviso de Recebimento-AR, sendo dispensada, portanto, a publicação em jornal. Essas deliberações serão objeto de ata, que será arquivada na Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção dos livros de Atas de Reuniões de Quotistas e de Reuniões da Administração.

**§ PRIMEIRO** - Dispensam-se às formalidades de convocação quando a totalidade dos sócios comparecer ou declarar por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**§ SEGUNDO** - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada por qualquer dos sócios, respeitadas as disposições do Artigo 1.073 da Lei nº 10.406/2002.

**VIGÉSIMA-SEGUNDA** - As deliberações que não produzam efeitos perante terceiros poderão ser tomadas informalmente pelos sócios.

#### CAPÍTULOIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**VIGÉSIMA-TERCEIRA** - Aos casos omissos no presente instrumento contratual, serão aplicadas as normas das Sociedades Simples da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, bem como, supletivamente, as das Sociedades Anônimas.

**VIGÉSIMA-QUARTA** - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidades legais.

**VIGÉSIMA-QUINTA** - Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia-(CE), 19 de Agosto de 2016.

*Francisco Oderlândio Fernandes Moura*  
FRANCISCO ODERLÂNDIO FERNANDES MOURA

*Harley de Souza Ferreira*  
HARLEY DE SOUZA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

*Valdiná Ferreira dos Santos*  
VALDINÁ FERREIRA DOS SANTOS  
RG: 91023001414 SSPDS/CE

*Itamar Carlos Monte*  
ITAMAR CARLOS MONTE  
RG: 671.175 2<sup>a</sup> VIA - SSP/CE

